PREFEITURA COTIA
Secretaria Municipal de Educação

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.414/2026
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COTIA

O MUNICÍPIO DE COTIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua Jorge Caixe, nº 306-A, Jardim Nomura, Cotia/SP, neste ato representado por sua autoridade competente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, torna público o presente **Chamamento Público**, destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para celebração de **Acordo de Cooperação nº 002/2026**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1.
O presente Chamamento Público rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC, pelo Decreto Municipal regulamentador aplicável e pelas demais normas pertinentes à matéria.

2. DO OBJETO

2.1.
O presente Chamamento Público tem por objeto selecionar Organização da Sociedade Civil (OSC) para celebração de Acordo de Cooperação nº 002/2026, sem transferência de recursos financeiros, visando à oferta de Educação Infantil, nas etapas Jardim I e Jardim II, em período integral, na região do Recanto Vista Alegre e adjacências, para até 150 (cento e cinquenta) crianças, com previsão de 6 (seis) turmas, sendo 3 (três) de Jardim I e 3 (três) de Jardim II, com até 25 (vinte e cinco) crianças por turma. A seleção observará critérios objetivos e impessoais, sem indicação de entidade ou imóvel previamente escolhido.

2.2.
A parceria compreenderá a disponibilização, pela OSC selecionada, de infraestrutura física juridicamente disponível e tecnicamente adequada na região indicada, bem como a disponibilização e o custeio dos profissionais atribuídos à OSC neste Edital. O Município manterá a direção da política pública educacional, a supervisão pedagógica, o acompanhamento, o monitoramento, a avaliação e a fiscalização da parceria. A delimitação territorial não pressupõe imóvel específico nem entidade previamente escolhida.

2.3.
O atendimento estimado será de até 150 (cento e cinquenta) estudantes da Educação Infantil, nas etapas Jardim I e Jardim II, em período integral, com previsão de 6 (seis) turmas, sendo 3 (três) de Jardim I e 3 (três) de Jardim II, com até 25 (vinte e cinco) crianças por turma. A organização efetiva

observará a demanda de matrícula, o planejamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e a capacidade comprovada da infraestrutura disponibilizada.

2.4.

A delimitação territorial da região do Recanto Vista Alegre e adjacências decorre do planejamento da rede municipal e da necessidade de organizar territorialmente a oferta de vagas de Educação Infantil. O critério aplica-se indistintamente a todas as OSC interessadas e não exige que a entidade já mantenha escola em funcionamento na região, nem indica imóvel determinado. A OSC deverá demonstrar, em sua proposta, que dispõe de infraestrutura compatível e juridicamente disponível para a execução do objeto durante a vigência da parceria.

2.5.

A execução da parceria observará integralmente as diretrizes pedagógicas, administrativas e operacionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Estudo Técnico Preliminar, pelo Plano de Trabalho aprovado e pelo Acordo de Cooperação.

3. DO PROPÓSITO E DA JUSTIFICATIVA

3.1.

A presente parceria tem por finalidade contribuir para a continuidade e a organização da oferta de Educação Infantil, nas etapas Jardim I e Jardim II, em período integral, na região do Recanto Vista Alegre e adjacências, atendendo até 150 (cento e cinquenta) crianças, com previsão de 6 (seis) turmas, sendo 3 (três) de Jardim I e 3 (três) de Jardim II, com até 25 (vinte e cinco) crianças por turma, conforme a demanda efetiva, os critérios de matrícula da Secretaria Municipal de Educação e a capacidade comprovada da infraestrutura apresentada pela OSC selecionada.

3.2.

O planejamento da oferta deve considerar as informações administrativas de matrícula e inscrição disponíveis para a região, inclusive os registros informados para o ano letivo de 2027, que apontam 14 inscrições para Jardim I e 32 para Jardim II, bem como a continuidade de crianças entre as etapas. Esses dados, associados à necessidade de organizar a oferta territorial e assegurar a continuidade do atendimento, justificam a avaliação de solução capaz de disponibilizar até 150 vagas, sem presumir que a demanda, isoladamente, comprove a necessidade de uma entidade específica ou de determinado imóvel. A ocupação efetiva observará os critérios de matrícula e o planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

3.3.

A adoção de parceria com Organização da Sociedade Civil será considerada como alternativa de cooperação institucional para a oferta de Educação Infantil, desde que a proposta selecionada demonstre capacidade técnica e operacional, disponibilidade jurídica de infraestrutura adequada na região indicada e condições de execução compatíveis com o objeto. A escolha da OSC decorrerá exclusivamente dos critérios objetivos de seleção previstos neste Edital, sem preferência por entidade preexistente ou por imóvel previamente identificado pela Administração.

3.4.

A solução poderá reduzir o tempo necessário à implantação do atendimento caso a OSC selecionada demonstre dispor de infraestrutura adequada e legalmente disponível para a execução da parceria. Essa possibilidade deverá ser aferida mediante documentação e avaliação técnica, não se presumindo a adequação de qualquer imóvel nem se dispensando as autorizações legais, sanitárias, de segurança, acessibilidade e funcionamento exigíveis.

3.5.

PREFEITURA COTIA
Secretaria Municipal de Educação

A parceria será executada sem transferência de recursos financeiros à OSC. Cada partícipe assumirá diretamente os custos e as obrigações correspondentes às responsabilidades que lhe forem atribuídas, conforme matriz de responsabilidades deste Edital, Plano de Trabalho e Acordo de Cooperação. A viabilidade do modelo depende da demonstração, pela OSC, de capacidade operacional e de condições próprias para suportar os custos contínuos de sua equipe e das obrigações sob sua responsabilidade, sem repasse ou reembolso municipal.

3.6.

A Administração Municipal permanecerá responsável pela direção da política pública educacional, definição das diretrizes pedagógicas, matrícula e organização da demanda, supervisão técnico-pedagógica, acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização da parceria, sem transferência da titularidade do serviço público ou de suas competências legais.

3.7.

A adoção do Acordo de Cooperação pressupõe a ausência de transferência de recursos financeiros e a assunção direta, por cada partícipe, dos custos relativos às obrigações que lhe competem. A adequação dessa modalidade deve estar fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, com análise das alternativas juridicamente possíveis e demonstração da exequibilidade operacional e econômico-financeira do modelo, inclusive quanto à capacidade da OSC de custear os profissionais e demais encargos sob sua responsabilidade.

3.8.

A delimitação territorial do atendimento à região do Recanto Vista Alegre e adjacências decorre de critérios de organização da rede municipal e de planejamento da oferta educacional. Trata-se de parâmetro territorial geral, aplicável de forma isonômica a todas as OSC interessadas, sem indicação ou preferência por entidade, imóvel ou unidade previamente escolhidos. A proposta deverá demonstrar que a infraestrutura disponibilizada para execução da parceria se situa na área indicada e atende integralmente aos requisitos técnicos, sanitários, de acessibilidade e segurança previstos neste Edital.

4. DA MODALIDADE DA PARCERIA

4.1.

A parceria será formalizada mediante **Acordo de Cooperação nº 002/2026**, nos termos do art. 2º, inciso VIII-A, da Lei Federal nº 13.019/2014, não envolvendo transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes.

4.2.

A cooperação consistirá na atuação conjunta entre o Município e a Organização da Sociedade Civil, mediante conjugação de esforços institucionais necessários à consecução da finalidade pública pretendida.

4.3.

Cada partícipe permanecerá responsável pelas despesas decorrentes das obrigações que assumir neste Edital, no Plano de Trabalho e no Acordo de Cooperação, inexistindo obrigação de reembolso, contraprestação financeira, cronograma de desembolso ou qualquer forma de transferência voluntária de recursos entre as partes.

4.4.

A celebração do Acordo de Cooperação não implica delegação, concessão, terceirização ou transferência da titularidade da política pública educacional, permanecendo tais atribuições sob responsabilidade exclusiva do Município de Cotia.

5. DA VIGÊNCIA

5.1.

O Acordo de Cooperação terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, demonstração do interesse público e observância da legislação aplicável.

6. DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DO PÚBLICO-ALVO

6.1.

O público-alvo compreende crianças regularmente matriculadas na Rede Municipal de Ensino na seguinte etapa da Educação Infantil:

I – Educação Infantil – Jardim I;

II – Educação Infantil – Jardim II.

6.2.

O atendimento será destinado às crianças conforme os critérios de matrícula estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a organização territorial da oferta na região do Recanto Vista Alegre e adjacências, sem prejuízo da aplicação isonômica desses critérios.

7. DOS OBJETIVOS DA PARCERIA

7.1.

Constituem objetivos da presente parceria:

I – assegurar a continuidade e a ampliação da oferta de vagas na Educação Infantil em período integral;

II – promover o desenvolvimento integral das crianças em seus aspectos físico, emocional, cognitivo e social;

III – garantir atendimento educacional em conformidade com a legislação educacional vigente, com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e com as diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – assegurar condições adequadas de acesso, permanência, inclusão, desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes;

V – promover atendimento educacional inclusivo aos estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e demais necessidades educacionais específicas, observadas as políticas públicas municipais;

VI – manter padrões de qualidade pedagógica, administrativa, operacional, sanitária, de acessibilidade e de segurança compatíveis com o funcionamento de unidade escolar de Educação Infantil;

VII – fortalecer a integração entre escola, família e comunidade;

VIII – assegurar ambiente escolar adequado ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e ao bem-estar dos estudantes;

IX – contribuir para a efetividade da política pública municipal de Educação Infantil mediante atuação cooperativa entre os partícipes.

8. DAS METAS MÍNIMAS DA PARCERIA

8.1.

Constituem metas mínimas da parceria:

I – manutenção da capacidade de atendimento de até 150 (cento e cinquenta) estudantes, observada a demanda da Rede Municipal de Ensino;

II – manutenção da integralidade das vagas disponibilizadas durante toda a vigência da parceria;

PREFEITURA COTIA
Secretaria Municipal de Educação

III – observância do calendário escolar estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – cumprimento das diretrizes pedagógicas, administrativas e operacionais expedidas pela Secretaria Municipal de Educação;

V – manutenção das condições de funcionamento, conservação, acessibilidade, segurança e salubridade da unidade escolar;

VI – atendimento aos indicadores de desempenho previstos neste Edital e detalhados no Plano de Trabalho;

VII – colaboração permanente com as atividades de monitoramento, fiscalização e avaliação realizadas pela Administração Pública.

8.2.

As metas previstas neste artigo constituem parâmetros mínimos de desempenho, podendo ser complementadas pelo Plano de Trabalho, desde que não impliquem redução dos níveis de atendimento, qualidade ou eficiência estabelecidos neste Edital.

9. DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

9.1.

A Organização da Sociedade Civil deverá comprovar experiência prévia compatível com o objeto da parceria e demonstrar capacidade técnica, administrativa, pedagógica e operacional para executar as atividades previstas, além de apresentar elementos suficientes para aferição da disponibilidade da infraestrutura e da sustentabilidade da execução sem transferência de recursos financeiros.

9.2.

A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá demonstrar, no mínimo:

I – histórico institucional de atuação na área da Educação Infantil ou em atividades correlatas;

II – experiência na gestão de unidades educacionais ou de projetos educacionais compatíveis com o objeto da parceria;

III – estrutura administrativa e organizacional compatível com a execução das atividades;

IV – capacidade de gestão pedagógica, administrativa e operacional;

V – disponibilidade de infraestrutura física adequada ao atendimento da demanda prevista;

VI – disponibilidade de equipe técnica, pedagógica, administrativa e operacional compatível com a execução do objeto;

VII – mecanismos de acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas;

VIII – demonstração da capacidade de suportar, com recursos próprios e sem repasse ou reembolso municipal, os custos contínuos relativos à equipe e às demais obrigações atribuídas à OSC, acompanhada de memória descritiva dos custos estimados e declaração de sustentabilidade da execução durante a vigência.

9.3.

A comprovação da experiência poderá ser realizada mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, declarações emitidas por órgãos públicos ou privados, termos de parceria, contratos, certidões, relatórios de execução, declarações de desempenho institucional ou outros documentos idôneos que evidenciem a efetiva execução de atividades compatíveis com o objeto deste Chamamento Público.

9.4.

Os documentos apresentados deverão conter, sempre que possível, elementos que permitam aferir a experiência, a estrutura administrativa, a disponibilidade da infraestrutura e a capacidade de

execução. Para demonstrar a sustentabilidade da parceria sem repasse financeiro, a OSC deverá apresentar declaração expressa de que assumirá os custos das obrigações que lhe forem atribuídas, acompanhada de descrição dos meios próprios previstos para suportá-los, sem que isso gere direito a reembolso pelo Município.

I – identificação da instituição contratante ou parceira;
II – descrição das atividades desenvolvidas;
III – período de execução;
IV – público atendido;
V – local de execução;
VI – resultados obtidos.

9.5.

A Comissão de Seleção poderá promover diligências destinadas à verificação da autenticidade das informações apresentadas, podendo solicitar esclarecimentos ou documentação complementar para confirmação da capacidade técnica declarada, vedada a substituição de documentos cuja apresentação fosse obrigatória na fase própria.

9.6.

A Organização da Sociedade Civil deverá demonstrar aderência às diretrizes pedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, ao Estudo Técnico Preliminar, ao Plano de Trabalho e aos objetivos definidos neste Edital.

9.7.

A insuficiência da comprovação da capacidade técnica e operacional poderá ensejar a desclassificação da proposta, mediante decisão técnica devidamente fundamentada.

10. DA DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS PELO MUNICÍPIO

10.1.

O Município disponibilizará diretamente, conforme o planejamento administrativo e as normas legais aplicáveis, os apoios institucionais sob sua responsabilidade, compreendendo:

I – alimentação escolar, conforme organização municipal do serviço;
II – material escolar destinado aos estudantes;
III – material de expediente necessário ao funcionamento das atividades educacionais;
IV – supervisão técnico-pedagógica;
V – acompanhamento administrativo;
VI – monitoramento e fiscalização da parceria;
VII – disponibilização de Auxiliares de Classe, quando necessária ao adequado atendimento educacional, observada a legislação vigente, a disponibilidade administrativa e o interesse público.

10.2.

A disponibilização dos recursos institucionais previstos neste artigo não caracteriza transferência voluntária de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil, permanecendo cada partícipe responsável pelas despesas decorrentes das obrigações que assumir.

10.3.

A disponibilização de bens, materiais e apoio institucional constitui instrumento de cooperação entre os partícipes, destinado exclusivamente ao cumprimento da finalidade pública da parceria.

10.4.

PREFEITURA COTIA
Secretaria Municipal de Educação

A Administração Pública poderá ampliar, reduzir ou adequar os recursos institucionais disponibilizados, sempre que necessário ao atendimento do interesse público, da demanda educacional ou da reorganização da Rede Municipal de Ensino, sem que disso decorra direito à indenização ou recomposição financeira.

11. DOS RECURSOS HUMANOS

11.1.

A execução da parceria pressupõe atuação integrada entre a Secretaria Municipal de Educação e a Organização da Sociedade Civil, observadas as atribuições estabelecidas neste Edital, no Plano de Trabalho e no Acordo de Cooperação.

11.2.

Compete à Organização da Sociedade Civil disponibilizar e custear, durante toda a execução da parceria, os profissionais sob sua responsabilidade, compreendendo, no mínimo:

I – Diretor Escolar ou responsável pela gestão da unidade;

II – Coordenador Pedagógico, quando exigido pela organização da unidade;

III – Professores habilitados para atuação na Educação Infantil;

IV – profissionais administrativos;

V – profissionais de apoio operacional, limpeza, manutenção, portaria, cozinha e demais funções necessárias ao regular funcionamento da unidade.

11.3.

Todos os profissionais vinculados à Organização da Sociedade Civil permanecerão sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e securitárias, inexistindo qualquer vínculo funcional com o Município.

11.4.

O Município poderá disponibilizar Auxiliares de Classe para atendimento às necessidades pedagógicas da unidade escolar, observadas a legislação aplicável, a disponibilidade administrativa e o interesse público.

11.5.

Os Auxiliares de Classe eventualmente disponibilizados permanecerão exclusivamente vinculados ao Município de Cotia, mantendo integralmente sua subordinação funcional, administrativa e hierárquica à Administração Pública Municipal.

11.6.

Em nenhuma hipótese haverá transferência da gestão, direção, chefia, supervisão funcional ou poder disciplinar sobre servidores públicos municipais para a Organização da Sociedade Civil.

11.7.

A eventual disponibilização de Auxiliares de Classe constitui medida de apoio institucional à política pública educacional, não gerando obrigação permanente da Administração Pública nem direito adquirido à sua manutenção durante toda a vigência da parceria.

12. DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE

12.1.

Todos os atos relativos ao presente Chamamento Público serão publicados no Diário Oficial do Município e disponibilizados no Portal da Transparência, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011.

12.2.

Serão divulgados, no mínimo:

I – o Edital e seus anexos;

II – pedidos de esclarecimento e respectivas respostas;

III – impugnações e decisões;

IV – atas das sessões públicas;

V – resultados preliminar e final;

VI – atos de homologação;

VII – extrato do Acordo de Cooperação;

VIII – informações relativas ao monitoramento, avaliação e execução da parceria.

12.3.

As informações serão disponibilizadas em linguagem clara, objetiva, acessível e atualizada, assegurando a transparência ativa, o controle social e o amplo acesso às informações públicas.

13. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

13.1.

Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que atendam integralmente aos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, neste Edital e nas demais normas aplicáveis.

13.2.

As organizações interessadas deverão comprovar, cumulativamente:

I – constituição regular na forma da legislação vigente;

II – experiência prévia compatível com o objeto da parceria;

III – atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – capacidade técnica, administrativa, pedagógica e operacional para execução do objeto;

V – disponibilidade de infraestrutura física adequada, localizada na região do Recanto Vista Alegre ou em suas adjacências;

VI – regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e institucional.

13.3.

É vedada a participação das Organizações da Sociedade Civil enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.4.

A participação neste Chamamento Público implica plena ciência e aceitação das disposições constantes deste Edital, de seus anexos e da legislação aplicável.

13.5.

A apresentação da proposta importa em declaração de que todas as informações prestadas são verdadeiras, completas e passíveis de comprovação, respondendo a Organização da Sociedade Civil pela veracidade documental e pelas declarações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade, omissão ou fraude documental.

14. DA FASE DE SELEÇÃO

14.1.

PREFEITURA COTIA
Secretaria Municipal de Educação

A fase de seleção observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, isonomia, eficiência, motivação, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

14.2.

O procedimento de seleção compreenderá as seguintes etapas:

I – publicação do Edital;

II – disponibilização dos anexos;

III – recebimento das propostas;

IV – sessão pública de abertura dos envelopes;

V – análise técnica das propostas pela Comissão de Seleção;

VI – divulgação do resultado preliminar;

VII – interposição de recursos administrativos;

VIII – julgamento dos recursos;

IX – divulgação do resultado final;

X – homologação do Chamamento Público;

XI – convocação da Organização da Sociedade Civil classificada em primeiro lugar para apresentação da documentação de habilitação e celebração do Acordo de Cooperação.

14.3.

A sessão pública será realizada na data, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, podendo ser suspensa ou prorrogada mediante decisão devidamente fundamentada da Comissão de Seleção.

14.4.

Será lavrada ata circunstanciada de todos os atos praticados durante a sessão pública, a qual será assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes que desejarem fazê-lo.

14.5.

Encerrado o prazo para recebimento das propostas, não será admitida a inclusão, substituição ou retirada de documentos, ressalvadas as diligências expressamente previstas neste Edital e na legislação aplicável.

14.6.

Todas as decisões da Comissão de Seleção deverão ser devidamente motivadas, fundamentadas em critérios objetivos e registradas nos autos do processo administrativo.

15. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1.

As propostas deverão ser apresentadas em envelope único, devidamente lacrado e identificado, contendo toda a documentação exigida neste Edital.

15.2.

O envelope deverá conter, em sua parte externa, a seguinte identificação:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.414/2026
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: _____

15.3.

Deverão integrar obrigatoriamente a proposta:
I – Proposta Técnica;
II – Plano de Trabalho;
III – documentação exigida neste Edital;
IV – demais declarações e anexos obrigatórios.

15.4.

A proposta deverá conter, no mínimo:
I – descrição da realidade local e demonstração do nexo entre a demanda identificada e a proposta apresentada;
II – justificativa técnica da solução proposta;
III – metodologia de execução;
IV – organização pedagógica;
V – organização administrativa;
VI – descrição da infraestrutura física disponível;
VII – composição da equipe técnica e operacional;
VIII – metas, indicadores e mecanismos de avaliação;
IX – cronograma físico de execução;
X – demonstração da capacidade técnica, administrativa e operacional da Organização da Sociedade Civil.

15.5.

A ausência de informações essenciais ou a apresentação de proposta incompatível com o objeto deste Chamamento Público poderá ensejar sua desclassificação, mediante decisão motivada da Comissão de Seleção.

16. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

16.1.

As propostas serão avaliadas mediante critérios técnicos objetivos, observada a seguinte distribuição de pontuação:
I – compatibilidade da proposta com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e com o Estudo Técnico Preliminar — **3,0 pontos**;
II – organização pedagógica, administrativa e operacional da unidade escolar — **2,0 pontos**;
III – metodologia de execução e estratégias de qualificação do atendimento à Educação Infantil — **2,0 pontos**;
IV – capacidade técnica, institucional e operacional da Organização da Sociedade Civil — **3,0 pontos**.
Pontuação máxima: 10,0 (dez) pontos.

16.2.

Serão considerados, entre outros aspectos:
I – coerência da proposta;
II – exequibilidade das ações;
III – qualidade da metodologia apresentada;
IV – capacidade institucional da Organização;
V – compatibilidade da infraestrutura disponibilizada;
VI – mecanismos de acompanhamento e avaliação.

16.3.

A Comissão de Seleção deverá justificar individualmente a pontuação atribuída em cada critério de julgamento, mediante relatório técnico circunstanciado.

16.4.

Somente serão classificadas as propostas que atenderem satisfatoriamente às exigências deste Edital.

16.5.

Em caso de empate na pontuação final, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior pontuação no critério de compatibilidade da proposta com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

II – maior pontuação no critério de organização pedagógica, administrativa e operacional;

III – maior pontuação no critério de capacidade técnica, institucional e operacional;

IV – persistindo o empate, será realizado sorteio público, em ato previamente divulgado, assegurada a participação das organizações interessadas.

17. DA METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO

17.1.

A atribuição das notas observará os seguintes parâmetros:

I – atendimento integral do critério: 100% da pontuação;

II – atendimento satisfatório: 75% da pontuação;

III – atendimento parcial: 50% da pontuação;

IV – atendimento insuficiente ou inexistente: 0 (zero).

17.2.

A avaliação deverá considerar exclusivamente os elementos constantes da proposta apresentada, vedada qualquer forma de favorecimento, presunção ou utilização de critérios subjetivos.

17.3.

Toda a avaliação será formalizada mediante relatório técnico circunstanciado, contendo a fundamentação da pontuação atribuída a cada critério.

17.4.

Constituem indicadores mínimos de desempenho da parceria:

I – manutenção da capacidade de atendimento prevista neste Edital;

II – cumprimento do calendário escolar oficial;

III – observância das diretrizes pedagógicas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – elaboração dos relatórios pedagógicos e administrativos previstos no Plano de Trabalho;

V – manutenção das condições de segurança, acessibilidade, conservação e funcionamento da unidade escolar;

VI – cooperação permanente com as atividades de monitoramento e fiscalização.

Parágrafo único. Os indicadores poderão ser detalhados no Plano de Trabalho, desde que não impliquem redução dos parâmetros mínimos estabelecidos neste Edital.

18. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

18.1.

Serão desclassificadas as propostas que:

I – obtiverem nota final inferior a **6,0 (seis) pontos**;
II – obtiverem nota **0 (zero)** em qualquer dos critérios de julgamento;
III – não apresentarem Plano de Trabalho compatível com o objeto da parceria;
IV – deixarem de apresentar metas e indicadores mensuráveis;
V – demonstrarem inviabilidade técnica, administrativa, pedagógica ou operacional;
VI – apresentarem informações falsas, inconsistentes ou incompatíveis com a documentação apresentada;
VII – não comprovarem disponibilidade de infraestrutura física compatível com a execução do objeto;
VIII – deixarem de atender às exigências essenciais estabelecidas neste Edital.

18.2.
A desclassificação será sempre motivada, fundamentada em critérios técnicos objetivos e registrada no processo administrativo.

18.3.
Antes da decisão de desclassificação, a Comissão de Seleção poderá promover diligências destinadas exclusivamente ao esclarecimento de informações ou à confirmação da autenticidade documental, vedada a inclusão de documentos ou informações que alterem o conteúdo da proposta originalmente apresentada.

18.4.
As decisões de classificação e desclassificação serão divulgadas na forma prevista neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa mediante interposição dos recursos administrativos cabíveis.

19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1.
Caberá recurso administrativo contra o resultado preliminar do julgamento das propostas, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação oficial.

19.2.
Os recursos deverão ser apresentados por escrito, devidamente fundamentados, dirigidos à Comissão de Seleção e protocolados perante a Secretaria Municipal de Educação, ou encaminhados por meio eletrônico oficial, quando admitido pela Administração.

19.3.
As demais Organizações da Sociedade Civil participantes poderão apresentar contrarrazões no mesmo prazo legal, contado da ciência da interposição do recurso.

19.4.
A Comissão de Seleção apreciará os recursos, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhá-los à autoridade competente para decisão final.

19.5.
As decisões relativas aos recursos serão devidamente motivadas, publicadas no Diário Oficial do Município e disponibilizadas no Portal da Transparência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1.

Qualquer cidadão ou Organização da Sociedade Civil poderá impugnar o presente Edital até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

20.2.

A impugnação deverá ser apresentada por escrito, devidamente fundamentada e protocolada junto à Secretaria Municipal de Educação.

20.3.

A Administração Pública apreciará a impugnação no prazo legal, divulgando a decisão pelos mesmos meios utilizados para publicação do Edital.

20.4.

A eventual procedência da impugnação poderá ensejar a retificação do Edital e, quando necessário, a reabertura dos prazos para apresentação das propostas, em observância aos princípios da publicidade, isonomia e ampla competitividade.

21. DA HABILITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

21.1.

Após a homologação do resultado final e antes da celebração do Acordo de Cooperação nº 002/2026, a Organização da Sociedade Civil classificada em primeiro lugar deverá apresentar os documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e por este Edital, especialmente:

I – Estatuto Social registrado e suas alterações;
II – Ata de eleição da atual diretoria;
III – relação nominal dos dirigentes;
IV – comprovante de inscrição no CNPJ;
V – Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
VI – Certificado de Regularidade do FGTS;
VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
VIII – comprovante de funcionamento regular da entidade;
IX – declaração de inexistência das hipóteses de impedimento previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
X – declaração de inexistência de dirigentes impedidos;
XI – declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
XII – demais documentos previstos neste Edital e em seus anexos.

21.2.

A Administração Pública poderá promover diligências destinadas exclusivamente à confirmação da autenticidade, validade e regularidade da documentação apresentada.

21.3.

A ausência ou irregularidade insanável de qualquer documento obrigatório implicará a inabilitação da Organização da Sociedade Civil, facultada a convocação da organização subsequente, observada a ordem de classificação.

22. DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

22.1.
A celebração do Acordo de Cooperação ficará condicionada à aprovação definitiva do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Educação.

22.2.
A Administração Pública poderá solicitar ajustes, complementações e adequações técnicas ao Plano de Trabalho antes da formalização da parceria, desde que não haja alteração do objeto originalmente proposto nem violação ao princípio da isonomia.

22.3.
O Plano de Trabalho deverá demonstrar compatibilidade integral com o objeto da parceria, com o Estudo Técnico Preliminar, com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e com as disposições deste Edital.

23. DAS DILIGÊNCIAS TÉCNICAS

23.1.
A Comissão de Seleção e a Administração Pública poderão realizar diligências, inspeções, visitas técnicas e demais procedimentos destinados à verificação das informações constantes das propostas e da documentação apresentada.

23.2.
As diligências poderão compreender, entre outros aspectos:
I – verificação da infraestrutura física;
II – conferência da capacidade técnico-operacional;
III – confirmação da disponibilidade da equipe profissional;
IV – verificação da autenticidade dos documentos;
V – confirmação das informações constantes da proposta técnica e do Plano de Trabalho.

23.3.
As diligências destinam-se exclusivamente ao esclarecimento de dúvidas, à confirmação de informações ou à verificação da autenticidade documental, sendo vedada a inclusão posterior de documentos obrigatórios ou a alteração substancial da proposta apresentada.

23.4.
A recusa injustificada à realização das diligências poderá ensejar a desclassificação ou a inabilitação da Organização da Sociedade Civil, mediante decisão devidamente fundamentada.

24. DA CONFORMIDADE DOCUMENTAL E OPERACIONAL

24.1.
A celebração do Acordo de Cooperação dependerá da verificação da plena conformidade documental, jurídica, técnica, administrativa, operacional e institucional da Organização da Sociedade Civil.

24.2.
O descumprimento das exigências previstas neste Edital impedirá a formalização da parceria, sem prejuízo da convocação da organização subsequente, observada a ordem de classificação.

25. DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

25.1.
A celebração do Acordo de Cooperação nº 002/2026 ficará condicionada ao atendimento integral das exigências legais, documentais e técnicas previstas neste Edital.
25.2.
O instrumento será firmado entre o Município de Cotia e a Organização da Sociedade Civil selecionada, após a homologação do resultado final.
25.3.
A assinatura do Acordo de Cooperação não gera direito subjetivo à manutenção da parceria caso sejam constatadas irregularidades supervenientes, perda das condições de habilitação ou descumprimento de requisito legal.

26. DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DO CONTROLE

26.1.
A execução da parceria será permanentemente monitorada pela Secretaria Municipal de Educação.
26.2.
O monitoramento compreenderá os aspectos pedagógicos, administrativos, operacionais, estruturais e institucionais da parceria, bem como o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos neste Edital, no Plano de Trabalho e no Acordo de Cooperação.
26.3.
Serão elaborados relatórios técnicos periódicos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria.
26.4.
A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar pleno acesso aos documentos, registros administrativos, instalações, informações e demais elementos necessários ao exercício das atividades de fiscalização pelos órgãos competentes.
26.5.
Sempre que necessário, a Administração Pública poderá determinar medidas corretivas destinadas ao aperfeiçoamento da execução da parceria.

27. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA EXECUTIVA

27.1.
A Organização da Sociedade Civil deverá manter permanentemente atualizados os registros administrativos, pedagógicos, operacionais e institucionais relacionados à execução da parceria.
27.2.
Considerando tratar-se de Acordo de Cooperação sem transferência de recursos financeiros, a prestação de contas observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, concentrando-se na demonstração do cumprimento do objeto, das metas e dos resultados pactuados.
27.3.

Os relatórios de execução deverão demonstrar, de forma objetiva, o cumprimento das metas, indicadores e resultados previstos.

27.4.

A Administração Pública poderá solicitar documentos e informações complementares sempre que entender necessário.

28. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

28.1.

Compete ao Município de Cotia:

I – definir as diretrizes da política pública educacional;

II – supervisionar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;

III – fornecer alimentação escolar, conforme organização municipal do serviço;

IV – fornecer material escolar e material de expediente;

V – disponibilizar Auxiliares de Classe, quando necessário;

VI – realizar supervisão técnico-pedagógica;

VII – avaliar permanentemente os resultados da parceria.

28.2.

Compete à Organização da Sociedade Civil:

I – disponibilizar e manter infraestrutura física adequada e juridicamente disponível na região definida no Edital;

II – disponibilizar e custear a equipe técnica, pedagógica, administrativa e operacional atribuída à OSC, comprovando a sustentabilidade da execução sem repasse financeiro;

III – executar adequadamente as atividades educacionais;

IV – realizar manutenção, conservação, limpeza e segurança da unidade escolar;

V – colaborar integralmente com as atividades de monitoramento, fiscalização e avaliação;

VI – manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência da parceria.

28.3.

As responsabilidades previstas neste Edital não implicam delegação da política pública educacional, permanecendo sua titularidade e direção sob responsabilidade exclusiva do Município de Cotia.

29. DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

29.1.

O Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por interesse público devidamente motivado, por descumprimento das obrigações pactuadas ou nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

29.2.

Constituem motivos para rescisão:

I – descumprimento das cláusulas pactuadas;

II – irregularidades na execução do objeto;

III – perda da capacidade técnica ou operacional da Organização da Sociedade Civil;

PREFEITURA COTIA
Secretaria Municipal de Educação

IV – inadequação superveniente da infraestrutura disponibilizada;
V – perda dos requisitos legais para manutenção da parceria.

29.3.

A rescisão não afastará a adoção das medidas administrativas, civis e judiciais cabíveis.

30. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1.

O descumprimento das disposições deste Edital ou do Acordo de Cooperação sujeitará a Organização da Sociedade Civil às sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

30.2.

Sem prejuízo das demais sanções legais, poderão ser aplicadas:
I – advertência;
II – suspensão temporária de participação em chamamentos públicos;
III – declaração de inidoneidade, quando cabível;
IV – demais medidas administrativas previstas na legislação vigente.

30.3.

A apresentação de declaração falsa, documento falso, omissão de informação relevante ou qualquer tentativa de fraude durante o procedimento de seleção sujeitará a Organização da Sociedade Civil às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da imediata desclassificação ou rescisão da parceria.

31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1.

As normas deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade, da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público e da observância dos princípios que regem a Administração Pública.

31.2.

Os prazos serão contados na forma da legislação aplicável.

31.3.

A participação neste Chamamento Público implica aceitação integral e irretratável das disposições deste Edital e de seus anexos.

31.4.

As Organizações da Sociedade Civil respondem pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

31.5.

A Administração Pública poderá, mediante decisão devidamente motivada, revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público ou anulá-lo por ilegalidade, sem que disso decorra direito à indenização.

31.6.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção e, quando necessário, pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

31.7.

Fica eleito o foro da Comarca de Cotia/SP para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Chamamento Público e do Acordo de Cooperação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

32. DOS ANEXOS

32.1.

Integram este Edital, para todos os fins legais:

ANEXO I – Plano de Trabalho;
ANEXO II – Declaração de Ciência e Concordância;
ANEXO III – Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos;
ANEXO IV – Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
ANEXO V – Minuta do Acordo de Cooperação nº 002/2026;
ANEXO VI – Termo de Designação do Gestor da Parceria;
ANEXO VII – Cadastro de Responsáveis;
ANEXO VIII – Declaração de Documentos à Disposição do Tribunal de Contas;
ANEXO IX – Termo de Ciência e Notificação;
ANEXO X – Cronograma do Chamamento Público nº 003/2026.

Cotia, 11 de novembro de 2026.

ANA PAULA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

(Documento a ser elaborado e apresentado pela Organização da Sociedade Civil – OSC)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.414/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2026
SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS
ORIENTAÇÕES GERAIS

A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar Plano de Trabalho demonstrando sua capacidade institucional, técnica, administrativa e operacional para a execução do objeto da parceria, observando as disposições estabelecidas neste Edital, no Estudo Técnico Preliminar (ETP), na Minuta do Acordo de Cooperação, na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal aplicável, nas demais normas pertinentes e nas diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

O Plano de Trabalho constitui instrumento essencial para análise da proposta apresentada, devendo demonstrar, de forma clara, objetiva e compatível com o objeto da parceria, a metodologia de execução, a organização administrativa e pedagógica, a estrutura física disponível, a capacidade institucional da OSC e os mecanismos de monitoramento e avaliação das atividades a serem desenvolvidas.

As informações constantes do Plano de Trabalho deverão guardar compatibilidade com os documentos apresentados pela Organização da Sociedade Civil e poderão ser objeto de diligência ou solicitação de esclarecimentos pela Comissão de Seleção, sempre que necessário à adequada análise da proposta.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Bairro:
Município:
CEP:
Telefone:
E-mail institucional:
Nome do Representante Legal:
Cargo:
Telefone:
E-mail:

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:
Período de Execução:
Objeto do Projeto:

Descrever a proposta destinada à oferta de Educação Infantil, nas etapas Jardim I e Jardim II, em período integral, para até 150 (cento e cinquenta) crianças, com previsão de 6 (seis) turmas, sendo 3 (três) de Jardim I e 3 (três) de Jardim II, com até 25 (vinte e cinco) crianças por turma, demonstrando como serão executadas as atividades pedagógicas, administrativas e de apoio, em conformidade com as diretrizes da Rede Municipal de Ensino de Cotia.

A proposta deverá evidenciar a forma de execução das atividades necessárias ao cumprimento do objeto, considerando a previsão de até 150 crianças em 6 turmas, sendo 3 de Jardim I e 3 de Jardim II, com até 25 crianças por turma, demonstrando compatibilidade entre os recursos institucionais disponíveis, a infraestrutura e as obrigações previstas no Edital e no Acordo de Cooperação, inclusive a capacidade de custear as obrigações atribuídas à OSC sem repasse financeiro.

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar justificativa demonstrando a pertinência da proposta em relação ao objeto da parceria, contemplando, no mínimo:

I – a relevância educacional e social da parceria;

II – a necessidade de oferta e continuidade do atendimento educacional às crianças da região, conforme a demanda identificada e o planejamento da Secretaria Municipal de Educação;

III – a capacidade institucional da Organização da Sociedade Civil para assegurar a adequada execução do objeto;

IV – os benefícios esperados para os estudantes, famílias, profissionais da educação e comunidade escolar;

V – a compatibilidade da proposta com as diretrizes da política educacional do Município.

4. PÚBLICO-ALVO

Descrever o público-alvo previsto para a parceria, indicando:

I – etapas da Educação Infantil atendidas: Jardim I e Jardim II;

II – quantidade estimada de estudantes regularmente matriculados na data da apresentação da proposta;

III – demais informações consideradas relevantes para caracterização do atendimento educacional.

5. INFRAESTRUTURA FÍSICA

Descrever a infraestrutura física que será disponibilizada para execução da parceria, sem exigência de imóvel previamente identificado pela Administração, contemplando, no mínimo:

I – endereço completo da unidade escolar;

II – comprovação da disponibilidade jurídica da infraestrutura para toda a vigência da parceria, indicando o vínculo da OSC com o imóvel ou o título que autoriza sua utilização;

III – capacidade de atendimento da unidade escolar;

IV – descrição dos ambientes pedagógicos, administrativos e de apoio existentes;

V – condições de acessibilidade, nos termos da legislação vigente;

VI – condições de segurança, higiene e salubridade das instalações;

VII – adequação dos espaços físicos ao desenvolvimento das atividades educacionais previstas;

VIII – descrição dos equipamentos, mobiliários e demais recursos materiais disponíveis para execução da parceria.

6. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

A Organização da Sociedade Civil deverá demonstrar sua capacidade técnica, administrativa, operacional, institucional e econômico-financeira para a execução do objeto, apresentando informações que evidenciem sua experiência, estrutura organizacional, disponibilidade da infraestrutura e meios próprios para suportar os custos contínuos das obrigações assumidas, sem transferência de recursos financeiros.

A demonstração da capacidade institucional deverá contemplar, no mínimo:

I – histórico de atuação da Organização da Sociedade Civil, especialmente na área educacional;

II – experiência na execução de atividades ou projetos compatíveis com o objeto da parceria;

III – estrutura administrativa disponível para gestão da parceria;

IV – organização técnico-pedagógica da instituição;

V – mecanismos de acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas;

VI – descrição da experiência institucional na execução de atividades educacionais similares, quando houver;

VII – demais informações que evidenciem a capacidade da Organização da Sociedade Civil para o cumprimento das obrigações previstas no Edital e na Minuta do Acordo de Cooperação.

7. EQUIPE PREVISTA PARA EXECUÇÃO DA PARCERIA

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a relação da equipe técnica, pedagógica, administrativa e de apoio sob sua responsabilidade, compatível com o atendimento de até 150 crianças em aproximadamente 6 turmas, bem como indicar os meios próprios previstos para custear os profissionais e encargos correspondentes.

A relação deverá conter, sempre que possível:

I – função a ser desempenhada;

II – quantitativo previsto de profissionais;

III – formação ou qualificação compatível com a função;

IV – forma de vínculo com a Organização da Sociedade Civil, quando existente;

V – atribuições gerais relacionadas à execução da parceria.

A relação deverá ser compatível com as obrigações atribuídas à OSC. A atualização da equipe dependerá da manutenção da adequada prestação dos serviços, da observância das normas educacionais e trabalhistas e da comprovação de sustentabilidade da execução sem repasse financeiro.

8. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

A Organização da Sociedade Civil deverá descrever detalhadamente a metodologia de execução da oferta de Educação Infantil, Jardim I e Jardim II, em período integral, demonstrando a organização das atividades e a compatibilidade com o objeto da parceria.

A metodologia deverá contemplar, no mínimo:

I – organização da rotina escolar;

II – desenvolvimento das atividades pedagógicas;

III – atendimento aos estudantes e às famílias;

IV – organização administrativa da unidade escolar;
V – manutenção e conservação dos ambientes físicos utilizados na execução da parceria;
VI – ações complementares necessárias ao adequado desenvolvimento das atividades;
VII – forma de articulação com a Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento da execução da parceria;
VIII – demais procedimentos adotados para assegurar a qualidade do atendimento educacional.
A metodologia apresentada deverá demonstrar compatibilidade com as diretrizes pedagógicas da Rede Municipal de Ensino de Cotia, com as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e com os objetivos estabelecidos para a parceria.

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar cronograma físico de execução contemplando as metas, etapas, fases e atividades previstas para toda a vigência do Acordo de Cooperação.

Metas	Etapa/Fase	Especificação	Unidade	Quantidade Estimada	Início	Término

As metas, etapas e atividades previstas deverão guardar compatibilidade com o objeto da parceria, com a metodologia apresentada e com a capacidade técnica e operacional demonstrada pela Organização da Sociedade Civil.
O cronograma poderá ser atualizado durante a execução da parceria, mediante justificativa e prévia aprovação da Administração Pública, desde que não implique alteração do objeto pactuado nem prejuízo ao interesse público.

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Organização da Sociedade Civil deverá indicar os mecanismos de monitoramento e avaliação que serão utilizados para acompanhar a execução do objeto da parceria, demonstrando a forma de verificação do cumprimento das metas, da qualidade dos serviços prestados e da observância das obrigações assumidas.
Deverão ser apresentados, no mínimo:
I – instrumentos de acompanhamento pedagógico;
II – indicadores de execução e desempenho;
III – formas de registro das atividades desenvolvidas;
IV – procedimentos de comunicação institucional com a Secretaria Municipal de Educação;
V – mecanismos de prestação de informações e transparência;
VI – instrumentos de controle interno adotados pela Organização da Sociedade Civil;
VII – procedimentos destinados à identificação e correção de eventuais inconformidades verificadas durante a execução da parceria.
Os mecanismos apresentados deverão possibilitar o acompanhamento contínuo da execução do objeto, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados e para o atendimento das finalidades públicas da parceria.

11. DECLARAÇÃO

Secretaria Municipal da Educação

Declaro, para os devidos fins, que as informações constantes neste Plano de Trabalho são verdadeiras e refletem fielmente a capacidade institucional, técnica, administrativa e operacional da Organização da Sociedade Civil para execução do objeto da parceria.

Declaro, ainda, que a Organização da Sociedade Civil possui estrutura física, recursos humanos, capacidade administrativa e condições operacionais compatíveis com as atividades propostas, comprometendo-se a executar integralmente o objeto do Acordo de Cooperação, observando as disposições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 003/2026, na Minuta do Acordo de Cooperação, no Plano de Trabalho aprovado, na Lei Federal nº 13.019/2014, demais normas aplicáveis e nas orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Comprometo-me, igualmente, a comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução da parceria ou alterar as informações constantes deste Plano de Trabalho.

Local e Data: _____

Nome da Organização da Sociedade Civil: _____

Nome do Representante Legal: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

PREFEITURA COTIA

ANEXO II
de Educação

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.414/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2026

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, declara, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento e concorda integralmente com todas as disposições constantes do Edital de Chamamento Público nº 003/2026, de seus anexos, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e das demais normas aplicáveis à celebração e execução da parceria.

Declara, ainda, que se responsabiliza pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em todas as fases do Chamamento Público, comprometendo-se a cumprir integralmente as obrigações decorrentes da eventual celebração do Acordo de Cooperação.

Local e Data: _____

Nome do Representante Legal: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

PREFEITURA COTIA

ANEXO III
de Educação

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.414/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2026

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, declara, para os devidos fins, que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das hipóteses de vedação previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, encontrando-se aptos à celebração da parceria objeto do presente Chamamento Público.

Nesse sentido, declara que:

I – está regularmente constituída e em funcionamento, na forma da legislação aplicável;

II – não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a Administração Pública;

III – não possui como dirigente membro de Poder, membro do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Acordo de Cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: A vedação prevista neste inciso não se aplica às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades nele referidas, hipótese que deverá ser devidamente justificada, observado o disposto no § 5º do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

IV – não teve contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, ressalvadas as hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso IV do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

V – não se encontra submetida aos efeitos de sanção que impeça a celebração de parceria com a Administração Pública;

VI – não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – não possui entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

PREFEITURA COTIA
Secretaria Municipal de Educação

c) condenada por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurarem os prazos previstos na legislação aplicável.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome	Cargo	RG/Órgão Expedidor/CPF	Endereço	Telefone	E-mail

Local e Data: _____

Nome do Representante Legal: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

PREFEITURA COTIA
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.414/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2026

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, na forma da legislação vigente.

Local e Data: _____

Nome do Representante Legal: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

PREFEITURA COTIA
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO V

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.414/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026
MUNICÍPIO DE COTIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE COTIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 46.523.049/0001-20, com sede na Avenida Benedito Isaac Pires, nº 35, Parque Dom Henrique, Cotia/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços entre o Município de Cotia e a Organização da Sociedade Civil selecionada para a oferta de Educação Infantil, nas etapas Jardim I e Jardim II, em período integral, na região do Recanto Vista Alegre e adjacências, para até 150 (cento e cinquenta) crianças, com previsão de 6 (seis) turmas, sendo 3 (três) de Jardim I e 3 (três) de Jardim II, com até 25 (vinte e cinco) crianças por turma, mediante cooperação técnica, administrativa e operacional, sem transferência de recursos financeiros, observados o Edital e o Plano de Trabalho aprovado. A OSC será selecionada por critérios objetivos e impessoais, sem indicação de entidade ou imóvel previamente escolhido.

1.2. A presente parceria não implica delegação, concessão, terceirização ou transferência da titularidade da prestação do serviço público educacional, permanecendo sob responsabilidade

exclusiva do Município de Cotia a direção da política pública de educação, a supervisão pedagógica, a normatização, a fiscalização, o acompanhamento e o controle das atividades educacionais.

1.3. A atuação da Organização da Sociedade Civil caracteriza-se como cooperação técnica, administrativa e operacional complementar à política pública municipal, não gerando qualquer forma de delegação da atividade educacional nem substituindo as competências institucionais da Administração Pública.

1.4. O Plano de Trabalho aprovado integra o presente Acordo de Cooperação para todos os fins de direito, vinculando as partes quanto às metas, atividades, obrigações e resultados pactuados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. A execução do objeto observará rigorosamente o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, que constitui parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação.

2.2. O Plano de Trabalho poderá ser alterado mediante justificativa formal apresentada pela Organização da Sociedade Civil, análise técnica da Administração Pública e aprovação expressa da autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

2.3. O Plano de Trabalho deverá conter metas, indicadores de desempenho, cronograma de execução, mecanismos de monitoramento, critérios de avaliação e demais elementos necessários ao adequado acompanhamento da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa técnica, demonstração do interesse público e observância da legislação vigente.

3.2. A eventual prorrogação dependerá da avaliação satisfatória da execução da parceria, da manutenção do interesse público e da manifestação favorável da Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MEIOS DE EXECUÇÃO E DO APOIO MUNICIPAL

4.1. O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil.

4.2. Para viabilizar a execução do objeto, o Município poderá disponibilizar diretamente, observado o planejamento administrativo, a legislação aplicável e o Plano de Trabalho, os seguintes apoios institucionais, sem transferência de recursos financeiros à OSC:

I – alimentação escolar, conforme organização municipal do serviço;

II – material escolar e material de expediente, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação;

III – disponibilização de Auxiliares de Classe, quando necessária, mediante observância da legislação aplicável e dos atos administrativos pertinentes;

IV – supervisão técnico-pedagógica, acompanhamento, monitoramento e fiscalização da parceria.

4.3. A eventual disponibilização de servidores públicos municipais para atuação na unidade escolar:

I – dependerá de autorização legal e de ato administrativo específico;

II – não implicará cessão definitiva, alteração do vínculo funcional ou modificação do regime jurídico dos servidores;

III – preservará a subordinação funcional, administrativa e disciplinar exclusivamente ao Município;

IV – ocorrerá de forma excepcional, temporária e fundamentada no interesse público;

V – deverá observar as disposições do Plano de Trabalho e dos atos administrativos que autorizarem sua atuação.

4.4. É vedada qualquer forma de subordinação funcional, administrativa ou hierárquica dos servidores públicos municipais à Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao MUNICÍPIO:

I – planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – monitorar o cumprimento das metas, indicadores e resultados previstos no Plano de Trabalho;

III – emitir os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – garantir a transparência e a publicidade dos atos relacionados à parceria, observada a legislação vigente;

V – adotar as medidas administrativas cabíveis sempre que constatadas irregularidades na execução do objeto, podendo determinar providências saneadoras, solicitar a readequação do Plano de Trabalho ou promover a extinção da parceria, quando for o caso;

VI – designar Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma da legislação aplicável;

VII – disponibilizar os meios de apoio previstos neste Acordo de Cooperação e no Plano de Trabalho, observada a disponibilidade administrativa e o interesse público;

VIII – exercer permanentemente a supervisão pedagógica, normativa, administrativa e institucional da unidade escolar, preservando a titularidade do serviço público educacional.

5.2. Compete a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I – executar integralmente o objeto deste Acordo de Cooperação, observando o Plano de Trabalho aprovado, a legislação vigente e as diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Educação;

II – disponibilizar e manter infraestrutura física adequada ao funcionamento da unidade escolar, observadas as condições de segurança, acessibilidade, higiene, salubridade e funcionamento previstas na legislação aplicável;

III – assegurar a gestão administrativa e operacional da unidade e disponibilizar e custear os profissionais sob sua responsabilidade, incluindo direção ou responsável pela unidade, coordenação pedagógica quando prevista, professores habilitados para Educação Infantil e equipe administrativa e operacional necessária;

IV – cumprir as metas, indicadores de desempenho e padrões de qualidade estabelecidos no Plano de Trabalho;

V – manter, durante toda a vigência da parceria, sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e institucional;

VI – permitir o livre acesso dos representantes da Administração Pública, do Controle Interno, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Tribunal de Contas e dos demais órgãos de fiscalização aos documentos, informações e dependências relacionadas à execução da parceria;

VII – apresentar os relatórios de execução do objeto e demais documentos exigidos para o monitoramento da parceria;

VIII – comunicar imediatamente ao Município qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto ou alterar as condições inicialmente apresentadas para celebração da parceria;

IX – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução da parceria, não gerando qualquer vínculo jurídico entre seus empregados, colaboradores ou prestadores de serviços e o Município de Cotia, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei;

X – manter arquivados, pelo prazo legal, todos os documentos relativos à execução da parceria, colocando-os à disposição dos órgãos de controle sempre que solicitado;

XI – manter atualizados seus dados cadastrais e comunicar imediatamente qualquer alteração estatutária, mudança de diretoria, substituição do representante legal ou qualquer fato relevante relacionado à execução da parceria;

XII – observar, durante toda a execução da parceria, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, boa-fé e supremacia do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

6.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado mediante justificativa formal, análise técnica da Administração Pública, manifestação jurídica quando necessária e aprovação da autoridade competente, sendo vedada qualquer alteração que implique modificação do objeto pactuado.

6.2. As alterações aprovadas integrarão o Plano de Trabalho e o presente instrumento, produzindo efeitos após sua formalização.

6.3. Os pedidos de alteração deverão ser apresentados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para sua implementação, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

7.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I – término do prazo de vigência;

II – distrato, mediante acordo formal entre as partes;

III – denúncia unilateral, na forma da legislação aplicável;

IV – rescisão por interesse público devidamente motivado;

V – descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento ou no Plano de Trabalho.

7.2. Constituem, entre outras previstas na legislação vigente, hipóteses de rescisão:

I – inexecução total ou parcial do objeto;

II – descumprimento injustificado das metas e indicadores previstos no Plano de Trabalho;

III – perda das condições técnicas, administrativas, operacionais ou institucionais necessárias à execução da parceria;

IV – prática de irregularidades graves relacionadas à execução do objeto;

V – omissão reiterada na apresentação das informações ou documentos exigidos para o monitoramento da parceria;

VI – comprovação de fraude, dolo, má-fé ou utilização indevida da parceria;

VII – superveniência de interesse público devidamente fundamentado.

7.3. A rescisão será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.4. A denúncia unilateral deverá ser comunicada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.5. Na hipótese de rescisão motivada por culpa da Organização da Sociedade Civil, não será devida qualquer indenização.

7.6. Quando a extinção decorrer exclusivamente de interesse público, sem culpa da Organização da Sociedade Civil, serão observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

8.1. A execução da parceria será acompanhada, monitorada e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.2. O acompanhamento compreenderá, entre outras medidas:

I – verificação do cumprimento das metas, indicadores e resultados previstos no Plano de Trabalho;

II – realização de visitas técnicas e inspeções, sempre que necessárias;

III – análise dos relatórios periódicos apresentados pela Organização da Sociedade Civil;

IV – avaliação da execução administrativa, operacional e pedagógica da parceria;

V – expedição de recomendações e determinação de medidas corretivas, quando cabíveis.

8.3. Verificado o descumprimento das obrigações assumidas ou desempenho incompatível com as metas pactuadas, a Administração Pública poderá determinar medidas saneadoras, promover a readequação do Plano de Trabalho ou adotar as medidas administrativas previstas neste Acordo de Cooperação e na legislação vigente.

8.4. O monitoramento e a avaliação serão registrados em relatórios técnicos que integrarão o Processo Administrativo nº **19.414/2026**, subsidiando a análise da execução do objeto e eventual adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

9.1. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os relatórios de execução previstos no Plano de Trabalho e na legislação aplicável, contendo informações suficientes para demonstrar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas estabelecidas.

9.2. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá conter, no mínimo:

I – demonstração do cumprimento das metas, indicadores e resultados previstos no Plano de Trabalho;

II – descrição detalhada das atividades desenvolvidas durante a execução da parceria;

III – avaliação dos resultados obtidos em relação aos objetivos inicialmente propostos;

IV – documentos e demais elementos comprobatórios da execução do objeto, tais como registros administrativos, relatórios, fotografias, listas de presença, documentos pedagógicos e outros meios de comprovação admitidos em direito;

V – descrição das dificuldades eventualmente encontradas e das medidas adotadas para sua superação;

VI – avaliação dos impactos produzidos pela execução da parceria.

9.3. Considerando que o presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros, a prestação de contas terá por finalidade demonstrar o cumprimento do objeto pactuado, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

9.4. A Administração Pública poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos, informações ou esclarecimentos complementares que entender necessários ao exercício das atividades de monitoramento, avaliação e fiscalização da parceria.

9.5. O descumprimento injustificado das obrigações de apresentação dos relatórios ou das informações solicitadas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas neste Acordo de Cooperação e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE

10.1. O Município promoverá a divulgação do presente Acordo de Cooperação e dos atos relativos à parceria, observando os princípios da publicidade, transparência e controle social, bem como as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011, da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

10.2. Serão divulgados, sempre que aplicável:

I – o Acordo de Cooperação e seus eventuais Termos Aditivos;

II – o Plano de Trabalho aprovado;

III – os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;

IV – os relatórios de execução do objeto;

V – demais informações de interesse público relacionadas à parceria.

10.3. A Organização da Sociedade Civil deverá manter, em seu sítio eletrônico, portal institucional ou outro meio de divulgação disponível, as informações exigidas pela legislação vigente acerca da parceria celebrada, assegurando ampla publicidade e transparência.

10.4. A divulgação das informações observará a legislação relativa ao acesso à informação, à proteção de dados pessoais e às demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste Acordo de Cooperação, no Plano de Trabalho ou na legislação aplicável sujeitará a Organização da Sociedade Civil às sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamentos públicos e impedimento de celebrar parcerias com a Administração Pública, pelo prazo previsto em lei;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamentos públicos ou celebrar parcerias com órgãos e entidades da Administração Pública de qualquer esfera de governo.

11.3. A aplicação das sanções observará procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a devida motivação do ato administrativo.

11.4. A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração Pública, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Integram o presente Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição:

I – o Edital de Chamamento Público nº **003/2026**;

II – o Plano de Trabalho aprovado;

III – a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil;

IV – os documentos constantes do **Processo Administrativo nº 19.414/2026**.

12.2. A Organização da Sociedade Civil declara possuir pleno conhecimento das condições estabelecidas neste instrumento, comprometendo-se ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas.

12.3. A manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e institucional constitui requisito indispensável durante toda a vigência da parceria.

12.4. É vedada a transferência integral da execução do objeto ou das obrigações assumidas neste Acordo de Cooperação, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação aplicável.

12.5. Permanecem preservados os princípios da supremacia do interesse público, da continuidade do serviço público educacional, da eficiência administrativa e da fiscalização permanente pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes comprometem-se a observar, durante toda a execução da parceria, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, boa-fé, transparência e integridade.

13.2. É vedada a prática de qualquer ato que configure fraude, corrupção, concessão de vantagem indevida, conflito de interesses ou qualquer conduta incompatível com os princípios que regem a Administração Pública.

13.3. A Organização da Sociedade Civil compromete-se a comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade de que tenha conhecimento relacionada à execução da parceria, colaborando integralmente com os órgãos de controle e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotia/SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Acordo de Cooperação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, firmam o presente Acordo de Cooperação em **03 (três) vias de igual teor e forma**, para um só efeito Jurídico.

Cotia, ____ de _____ de 2026.

PELO MUNICÍPIO DE COTIA

Prefeito Municipal

PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome do Representante Legal
Cargo: _____

TESTEMUNHAS

1. Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

2. Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

PREFEITURA COTIA
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO VI

TERMO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.414/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2026

OBJETO

Conjugação de esforços entre o Município de Cotia e a Organização da Sociedade Civil para a oferta de Educação Infantil, nas etapas Jardim I e Jardim II, em período integral, na região do Recanto Vista Alegre e adjacências, para até 150 (cento e cinquenta) crianças, com previsão de 6 (seis) turmas, sendo 3 (três) de Jardim I e 3 (três) de Jardim II, com até 25 (vinte e cinco) crianças por turma, mediante cooperação técnica, administrativa e operacional, sem transferência de recursos financeiros. A OSC será selecionada por critérios objetivos, sem indicação de entidade ou imóvel previamente escolhido.

Nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, fica designado o(a) servidor(a) abaixo identificado(a) para exercer a função de **Gestor da Parceria**, competindo-lhe acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar a execução do Acordo de Cooperação, bem como adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto pactuado, observadas as atribuições previstas na legislação aplicável.

IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

Nome:

RG nº:

CPF nº:

Cargo:

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação

Cotia/SP, ____ de _____ de 2026.

ANA PAULA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA COTIA
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO VII

CADASTRO DE RESPONSÁVEIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.414/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2026
CONTRATANTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

OBJETO
Conjugação de esforços entre o Município de Cotia e a Organização da Sociedade Civil para a oferta de Educação Infantil, nas etapas Jardim I e Jardim II, em período integral, na região do Recanto Vista Alegre e adjacências, para até 150 (cento e cinquenta) crianças, com previsão de 6 (seis) turmas, sendo 3 (três) de Jardim I e 3 (três) de Jardim II, com até 25 (vinte e cinco) crianças por turma, mediante cooperação técnica, administrativa e operacional, sem transferência de recursos financeiros. A OSC será selecionada por critérios objetivos, sem indicação de entidade ou imóvel previamente escolhido.
PRAZO DA PARCERIA
24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do Acordo de Cooperação.
VIGÊNCIA
24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

RESPONSÁVEL PELO MUNICÍPIO
Nome:
Cargo:
RG nº:
CPF nº:
Endereço Residencial:
CEP:
Telefone:
E-mail Institucional:
E-mail Pessoal:

RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

PREFEITURA COTIA
Secretaria Municipal de Educação

Razão Social:
CNPJ:
Endereço da Sede:
CEP:
Telefone:
E-mail Institucional:
Representante Legal:
Cargo:
Profissão:
RG nº:
CPF nº:
Endereço Residencial:
CEP:
Telefone:
E-mail Institucional:
E-mail Pessoal:

Cotia/SP, ____ de _____ de 2026.
PELO MUNICÍPIO

Nome:
Cargo:

PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome do Representante Legal
Cargo:

PREFEITURA COTIA
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.414/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2026

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas da lei, que manterá à disposição do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, da Administração Pública Municipal e dos demais órgãos de controle competentes, durante o prazo legal, todos os documentos relacionados à execução do Acordo de Cooperação decorrente do Chamamento Público nº 003/2026.

Compromete-se, especialmente, a manter arquivados e disponíveis para apresentação sempre que solicitados:

I – o Plano de Trabalho aprovado e suas eventuais alterações;

II – os documentos comprobatórios da execução do objeto da parceria;

III – os relatórios de execução do objeto, monitoramento e avaliação;

IV – os registros administrativos, operacionais e pedagógicos relacionados à execução da parceria;

V – os documentos produzidos durante o acompanhamento, monitoramento e fiscalização da parceria;

VI – os demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelas Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pela legislação aplicável.

Declara, ainda, que toda a documentação permanecerá devidamente organizada, preservada e disponível durante o prazo legal para fins de fiscalização e controle.

Cotia/SP, ____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal

Cargo

Organização da Sociedade Civil

PREFEITURA COTIA
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO IX

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.414/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2026
ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: Prefeitura do Município de Cotia
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: _____

OBJETO

Conjugação de esforços entre o Município de Cotia e a Organização da Sociedade Civil para a oferta de Educação Infantil, nas etapas Jardim I e Jardim II, em período integral, na região do Recanto Vista Alegre e adjacências, para até 150 (cento e cinquenta) crianças, com previsão de 6 (seis) turmas, sendo 3 (três) de Jardim I e 3 (três) de Jardim II, com até 25 (vinte e cinco) crianças por turma, mediante cooperação técnica, administrativa e operacional, sem transferência de recursos financeiros. A OSC será selecionada por critérios objetivos, sem indicação de entidade ou imóvel previamente escolhido.

Na qualidade de representantes das partes acima identificadas, declaramos estar cientes do encaminhamento do presente Acordo de Cooperação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de instrução e fiscalização, comprometendo-nos a acompanhar todos os atos relativos ao processo, até seu julgamento final e eventual publicação.

Declaramos, ainda, que:

I – estamos cientes dos direitos e obrigações decorrentes da celebração da parceria;

II – acompanharemos os atos processuais e exerceremos, quando cabível, o contraditório, a ampla defesa, a interposição dos recursos legalmente admitidos e os demais meios de defesa previstos na legislação;

III – os atos processuais, despachos e decisões serão publicados na forma prevista na legislação vigente e nas normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, produzindo os efeitos legais pertinentes.

PELO MUNICÍPIO DE COTIA

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone:

Assinatura:

PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone:

Assinatura:

Cotia/SP, ____ de _____ de 2026.

PREFEITURA COTIA
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO X

CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

O presente cronograma estabelece as principais etapas do Chamamento Público nº 003/2026, promovido pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Cotia, destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de Acordo de Cooperação, **sem transferência de recursos financeiros**.

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Publicação do Edital	Data da publicação no Diário Oficial do Município
2	Período para apresentação das propostas	Até 30 (trinta) dias contados da publicação do Edital
3	Sessão pública para abertura dos envelopes	Conforme data divulgada pela Comissão de Seleção
4	Análise técnica e julgamento das propostas	Até 10 (dez) dias úteis após a sessão pública
5	Divulgação do resultado preliminar	Até 2 (dois) dias úteis após a conclusão do julgamento
6	Prazo para interposição de recursos	5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar
7	Julgamento dos recursos	Até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo recursal
8	Homologação e publicação do resultado final	Até 5 (cinco) dias úteis após o julgamento dos recursos
9	Convocação da Organização da Sociedade Civil classificada	Conforme convocação da Administração Pública
10	Celebração e assinatura do Acordo de Cooperação	Conforme cronograma administrativo da Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo único. Os prazos previstos neste cronograma poderão ser alterados pela Administração Pública, mediante decisão devidamente motivada e publicada, sempre que necessário ao atendimento do interesse público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, isonomia, transparência, eficiência e do devido processo administrativo.

Cotia/SP, 11 de novembro de 2026.

ANA PAULA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação